



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 013/2018- IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** e **AGRO RIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS RECICLADOS - ME**. (Processo n.º 2855.2017/ 2860.2017/2976.2017- IPAAM).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, **AGRO RIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS RECICLADOS - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.855.328/0001-02, com sede a Rua Gisele, n.º 1.082, Lote 09, Bairro Mauazinho, neste ato representado por **MICHEL LIMA RIBEIRO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1355143-4, CPF n.º 606.352.402-97, doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Rua Recife, n.º 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Jurídico no exercício da Presidência do IPAAM, **FÁBIO RODRIGUES MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, OAB-AM n.º 1.935, portador da Carteira de Identidade RG n.º 663292 SSP/AM e do C.P.F. n.º 242.919.942-49, com sede endereço comercial à Avenida Mário Ypiranga Monteiro n.º 3.280- Parque 10 de Novembro- Manaus, CEP: 69.050-030, passa a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 6.938, de 31.08.1981, Art. 2º, inciso V, da Lei Estadual n.º 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no Art. 4º, VII a Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, em que a **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA**, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta - TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA SEGUNDA: devendo constar como proposta de compensação por equivalência, no fortalecimento institucional, o **COMPROMITENTE** deverá custear a aquisição de licença do Aplicativo "MAKER" Studio em sua última versão conforme site do fabricante de propriedade da SOFTWELL, bem como Treinamento, Upgrade, Suporte Técnico. Devendo ser entregue neste IPAAM, no prazo de 05 dias após assinatura do presente Termo, conforme descrição em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/98, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/08.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipulada e assumida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro do prazo ali estipulados implicarão na aplicação da multa diária de R\$ 6.833,33 (SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos nº 2855.2017, 2976.2017, 2860.2017 – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor,

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 13 de julho de 2018.

Fábio Rodrigues Marques
FÁBIO RODRIGUES MARQUES
Diretor Jurídico no exercício da Presidência

Michel Lima Ribeiro
AGRO RIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS RECICLADOS - ME
MICHEL LIMA RIBEIRO – Diretor da Empresa
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. *Richard Lima* 2. _____
Cl nº 1504856-9 Cl nº _____
CPF nº 653.892.402-82 CPF nº _____